

- REGULAMENTO DA GALERIA DE ARTE DA "FOLHA DE S. PAULO"-

DOS OBJETIVOS

1 - A Galeria de Arte da FOLHA DE S. PAULO tem por finalidade estimular a difusão das artes visuais, especialmente pintura, gravura, escultura e desenho, e contribuir para o desenvolvimento da arte no Brasil, bem como promover todos os meios ao seu alcance, condições necessárias para resguardar a dignidade da vida profissional do artista em seu esforço criador e qualificativo.

DA ORGANIZAÇÃO

2 - A fim de cumprir seus objetivos, a Galeria organizará exposições, palestras concursos e editará catálogos e outras publicações.

3 - As exposições serão programadas, dentro das seguintes modalidades:

a) exposições retrospectivas, individuais ou coletivas, destinadas a apresentar visão da história do movimento modernista no Brasil, procurando sempre ressaltar os seus aspectos positivos e criadores;

b) exposições de artistas convidados, brasileiros ou residentes no Brasil há mais de dois anos;

c) exposições de artistas estrangeiros, não residentes no país, convidados para apresentar aspectos significativos das tendências da arte contemporânea;

d) exposições de artistas candidatos, (individuais ou em grupos), cujas obras serão expostas após inscrição e a devida aprovação do Conselho da Galeria.

4 - Destinando-se à divulgação da arte contemporânea, a Galeria respeitará quaisquer tendências, apresentando obras que concorram para o desenvolvimento da arte.

§ único - No caso de exposição retrospectiva o artista poderá apresentar também obras recentes.

5 - A Galeria reserva-se o direito de realizar exposições simultâneas.

6 - A Galeria será dirigida por um Conselho de 11 membros, aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Divisão de Redação da Folha e escolhidos entre pessoas de reconhecido valor profissional pelos serviços prestados ao desenvolvimento das artes no Brasil.

§ único - Entre suas atribuições o Conselho da Galeria funcionará como juri de seleção para os artistas candidatos a apresentar-se na Galeria, bem como na programação das atividades artísticas de cada ano.

7 - A Galeria terá um diretor, um assessor artístico e um assessor social, que formarão a Comissão Executiva, a qual representará a Galeria nas suas atividades externas.

§ único - O diretor e seus assessores terão direito de voto em todas as deliberações, exceto nas relativas à seleção dos artistas, tarefa essa que caberá, com exclusividade, aos demais membros do Conselho.

8 - O Conselho diretor (art. 6) e a Comissão executiva (art. 7) serão presididos pelo diretor de Relações Públicas da FOLHA.

CONDICÕES DE INSCRIÇÃO

9 - Serão abertas inscrições permanentes para artistas de qualquer procedência, desde que estejam no Brasil há mais de dois anos e desejem

expôr seus trabalhos.

§ único - Estes artistas serão admitidos mediante triagem feita pelo Conselho da Galeria.

2 - O artista candidato a exposição deverá remeter à Galeria cinco desenhos, cinco gravuras, cinco telas enquadradas ou enroladas dentro de um tubo, e no caso de escultura, três fotografias (de frente e em posições oblíquas) de três trabalhos.

10 - Todos os expositores preencherão formulários, especificando; nome, residência, idade, exposições e prêmios anteriores (se houver), número de peças constantes da exposição, tamanhos, peso, suas características e preços. As características devem especificar, por exemplo, quanto à desenho: nanquim, bico de pena, tempera, cera, etc.; a gravura: aguaforte, aquatinta, xilogravura, metal, etc.; quanto à pintura: óleo, duco, esmalte, etc.; sobre tela: eucatex, interfleks, etc.; quanto à escultura: gesso, cimento, ferro, alumínio, bronze, marmore, etc.. Remeterão outrossim, fotografias de algumas unidades e trechos sucintos de crítica para eventual reprodução no catálogo.

11 - As despesas de renessa e retorno, embalagem e reembalagem, ficam por conta exclusiva do artista expositor. A Galeria não cobrará nenhuma taxa de inscrição, nem de aluguel do local ou de publicação de convite. Também não aceitará comissão de vendas de trabalhos.

12 - Os artistas convidados ou admitidos deverão especificar nos formulários e junto as peças remetidas, o nome, a data de elaboração do trabalho, suas características, preço e coleções particulares a que pertença. As peças vendidas durante a exposição só podem ser retiradas após o encerramento.

13 - As peças deverão estar em estado de conservação satisfatório quando da chegada ou entrega na Galeria. Conquanto se comprometa a dispensar o maior cuidado no manuseio e colocação das peças e zelar por seu estado durante o certame, a Galeria não assume responsabilidade por perdas ou danos e aconselha aos interessados o expediente de segura-las por conta própria.

DA REFORMA DO REGULAMENTO E SEU REGIMENTO

14 - O presente Regulamento vigorará a partir da presente data e poderá ser reformatado anualmente, ouvido sempre o Conselho da Galeria.

15 - O Conselho da Galeria poderá elaborar o regimento interno.

REGULAMENTO DO PRÊMIO LEIRNER DE ARTE CONTEMPORÂNEA NA GALERIA DE ARTE DA "FOLH." -

Art. 1º - Todos os artistas nacionais residentes no Brasil ou no exterior, e todos os artistas estrangeiros radicados no Brasil desde março de 1957, cujas obras tenham sido expostas na Galeria de Arte da FOLH. DT S.P.U LQ, poderão inscrever-se ao Prêmio Leirner de Arte Contemporânea, nas seções de Pintura, Escultura, Desenho e Gravura.

Art. 2º - O Prêmio Leirner de Arte Contemporânea será assim dividido:

- a) 1º Prêmio de Pintura ₩ 80.000,00.
- b) 1º Prêmio de Escultura ₩ 80.000,00.
- c) 1º Prêmio de Desenho ₩ 60.000,00.
- d) 1º Prêmio de Gravura ₩ 60.000,00.
- e) 2º Prêmio de Pintura ₩ 40.000,00.
- f) 2º Prêmio de Escultura ₩ 40.000,00.
- g) 2º Prêmio de Desenho ₩ 30.000,00.
- h) 2º Prêmio de Gravura ₩ 30.000,00.

1) - Menções honrosas, em numero de 4, no valor de ₩ 20.000,00 cada uma, destinadas indistintamente a peças de qualquer das Seções.

Art. 3º - Dentre as peças de Desenho, Gravura, Pintura e Escultura expostas os proprios artistas concorrentes selecionarão três de seus trabalhos para concorrer ao Premio Leirner de Arte Contemporânea.

Parág. 1º - Não concorrerão à Premiação os artistas que substituirem quaisquer dos três trabalhos por êles selecionados e, consequentemente não serão admitidos na exposição conjunta, final, de cada ano.

Parág. 2º - Os trabalhos selecionados pelos artistas serão fotografados para efeito de documentação, após o que lhes será possível retirá-los, sob a condição de que cumpram o estabelecido no parágrafo anterior.

Parág. 3º - Das peças selecionadas pelos artistas, só poderão ser vendidas depois da exposição final, as que não tiverem sido premiadas.

Art. 4º - Os desenhos, gravuras, pinturas e esculturas premiados, inclusive as menções honrosas, passarão à propriedade do doador, que oportunamente os oferecerá a entidades nacionais ou estrangeiras, como divulgação da arte nacional.

Art. 5º - Não concorrerão ao Prêmio, os artistas que realizarem exposições individuais, retrospectivas ou não, na Galeria de Arte da FOLH..

Art. 6º - Tambem não concorrerão ao Premio Leirner, filhos e cônjuges do doador, mesmo que exponham durante o ano, podendo, entretanto, participar da exposição conjunta final.

§ único - Filhos, irmãos e cônjuges dos membros do Conselho da Galeria de Arte da Folha e do Juri de Premiação podem concorrer ao prêmio, ficando porém, tais membros, impedidos de participar do respectivo julgamento.

Art. 7º - O Juri de Premiação será composto de nove elementos, dos quais cinco críticos e três artistas, além do doador do Prêmio Leirner, sob a presidencia do diretor da FOLH. DE S.PAULO, ou de seu representante.

Parág. 1º - Os três artistas serão sempre um gráfico, um pintor e um escultor.

Parág. 2º - Os membros do Juri de Premiação serão escolhidos pelo Conselho da Galeria de Arte, com aprovação do Conselho da Redação, da FOLH. e do doador.

Parág. 3º - cinco dias após a abertura da exposição destinada à premiação, o Juri escolherá, entre os expositores, os primeiros e segundos prêmios de cada uma das seções, bem como as menções honrosas.

Parág. 4º - O Juri será constituído de elementos representativos das principais correntes artísticas e estéticas, dêle podendo fazer parte críticos estrangeiros que se encontrem em São Paulo e também membros do Conselho da Galeria de Arte da FOLH..

Parág. 5º - Das decisões do juri de Premiação não caberá nenhum recurso.

Art. 8º - No caso dos Prêmios de gravura o doador terá a propriedade da matriz, a fim de distribuir cópias a entidades museológicas do país e do proprio exterior, cabendo ao gravador o direito de uma tiragem de 25 exemplares, feita por ele proprio, para a finalidade que lhe queira dar.

Art. 9º - O fato de um artista já haver obtido o Prêmio, Leirner, de Arte Contemporânea, não o inabilita para nova inscrição. Também não há artistas "hors concours", todos estando capacitados para a laurea, salvo declaração em contrário, escrita e assinada com firma reconhecida, e também o estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º.

Art. 10º - As despesas de entrega, devolução embalagem e reembalagem das obras para a exposição coletiva e para a destinada à premiação correm por conta dos artistas.

Art. 11º - Na votação de qualquer questão que deva apreciar, o Juri decidirá por maioria de votos, mas em se tratando de concessão de prêmio, serão necessários, no mínimo, seis votos favoráveis, dentre os nove votantes.

§ 1º - Se nenhum expositor obtiver a maioria qualificada a que se refere o artigo, proceder-se-á a segundo escrutínio.

§ 2º - Se ainda no segundo escrutínio não for alcançada a maioria necessária, os membros do Juri que votaram nos candidatos menos votados serão sucessivamente convidados a optar por um dos dois candidatos mais votados, procedendo-se assim até alcançar a precisa maioria de seis votos.

§ 3º - Se essa maioria permanecer inatingida, pela ocorrência de votos em branco ou qualquer outro motivo, o valor do respectivo prêmio será acrescido à importância destinada à menções honrosas, para o fim de aumentar o número de menções ou simplesmente elevar o prêmio de cada uma delas.

§ 4º - O valor do Prêmio terá também a destinação mencionada no § anterior se o Juri entender que não há obra heredadora de algum dos prêmios, em qualquer das seções ou todas elas.

§ 5º - A votação se fará a descoberto, a não ser que o Juri decida que ela deva ser secreta.